



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4267—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	25
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>26</b>
PRESIDÊNCIA.....	26
DIRETORIA GERAL.....	27
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	39
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	41
ESMAT .....	43

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ANANÁS**  
**1ª escrivania criminal**  
**Editais**

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0001165-07.2017.827.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Mateus Ribeiro da Silva, sendo o presente para CITAR E INTIMAR RAIMUNDO MAGALHÃES DA SILVA MENEZ, brasileiro, filho de Elias José de Menêzes e Raimunda Pereira da Silva, nascido aos 02/04/1973, RG nº 75196 SSP/TO. Atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que, tome conhecimento da presente ação, para que, querendo, no prazo legal de 15 (dias) dias (contados da citação), CONTESTAR O PEDIDO E INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, via de advogado ou Defensoria Pública, bem como, proceda-se à INTIMAÇÃO do(s) mesmo, para que cumpra a(s) medida (s) protetiva (s) fixada (s) na decisão que se segue: diante do exposto, FIXO as seguintes medidas protetivas de urgência em favor da vítima informada nos autos em epígrafe, DETERMINANDO que RAIMUNDO MAGALHÃES DA SILVA MENEZES: a) FIQUE PROIBIDO de frequentar a residência da vítima; b) FIQUE PROIBIDO de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) FIQUE PROIBIDO de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) FIQUE PROIBIDO de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima e/ou lugares por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica. FICA O REQUERIDO ADVERTIDO de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 282, § 4º c/c art. 312, parágrafo único e art. 313, inciso III, do CPP e art. 20 da Lei Maria da Penha. Por sua vez, ADVIRTA-SE que a vítima deverá comunicar à Delegacia de Polícia o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor. INTIMEM-SE a vítima e o agressor, ora requerido, o qual deverá cumprir imediatamente a presente decisão. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, para conhecimento e oportunidade de contestação via petição, no prazo de quinze dias (CPC, art. 335), consignando que a ausência de interposição de recurso quanto à tutela de urgência ora concedida, implicará em estabilidade da decisão nos termos do artigo 304 da Lei 13.105/15. INTIME-SE a parte autora para conhecimento, consignando que poderá procurar a Defensoria Pública para acionamentos judiciais no seu interesse (e também o esclarecimento de que poderá comunicar imediatamente eventual descumprimento no que lhe aproveitar, notadamente para fins de decretação da prisão preventiva e deverá indicar eventual alteração de endereço para comunicações nos termos do art. 274 do CPC, até mesmo da parte requerida e, se for o caso, o desinteresse na manutenção das medidas proibitivas aplicadas). Não há como decretar a restrição ou suspensão do pátrio poder e os alimentos provisionais, pois a autora não trouxe aos autos documentos comprobatórios da existência de filhos do casal. De todo modo, havendo interesse no que couber, remanesce a possibilidade de acionamento neste Juízo, através da(s) ação(ões) específica(s) perante a Escrivania competente. DÊ-SE CIÊNCIA ao Ministério Público. Transitada em julgado esta decisão, venham os autos conclusos para o localizador CLS SENT EXTINÇÃO. PROVIDENCIE-SE o necessário. Sirva-se desta decisão como mandado. Em 30 de novembro de 2017. Assinado eletronicamente pelo Juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial que digitou e subscreveu.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o acusado JEFERSON AGAMENON DE CARVALHO AZEVEDO, brasileiro, solteiro, Publicitário, inscrito no CPF sob o nº188.715.298-98 e RG nº 25.658.167-8 SSP/SP, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 5000088-53.2009.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado JEFERSON AGAMENON DE CARVALHO AZEVEDO, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Expirado o prazo recursal, não havendo interposição de recurso. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2018. Eu, Joyce Borges Dos Santos, Auxiliar de Cartório, digitou.

**ARAGUAINA**  
**1ª vara cível**  
**Boletins de expediente**

**Autos n. 0018461-67.2016.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor PRO-VAREJO DISTRIBUIDORA LTDA

Requerido ALESSANDRA DE FATIMA DAMACENO SILVA - ME - REVEL

DECISÃO DO EVENTO 48: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processos, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 5000691-20.2009.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S/A

Advogado OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido CAROL BIJUTERIAS LTDA - REVEL

Requerido CHIRLEY PEREIRA DE SOUSA - REVEL

DECISÃO DO EVENTO 81: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processos, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0012991-26.2014.827.2706**

Classe Monitória

Autor DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B &amp; R LTDA

Requerido JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO - REVEL

DECISÃO DO EVENTO 95: "...Diante da exposição CONVERTO a ordem de pagamento em mandado executivo, na forma do art. 701, §2º do Código de Processo Civil, sendo o valor nominal do débito, não contestado, o mencionado no mandado inicial (débito e honorários advocatícios), com correção monetária desde os vencimentos, juros moratórios a 1% a.m desde a citação. Assim, determino: PROSSIGA-SE conforme art. 701, §2º do CPC/2015, LEVANDO-SE o processo ao ARQUIVO, onde deverá aguardar providências do credor para o cumprimento de sentença. PROCEDA-SE conforme Provimento 13/2016-CGJUS. Antes da remessa dos autos à COJUN, deverá o Sr. Escrivão certificar nos autos que caberá à parte requerida efetuar o pagamento das custas, taxas e despesas processuais. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 5000004-78.1988.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado BENEDITO NABARRO

Requerido ANTÔNIO ALVES DA SILVA - REVEL

Requerido ÂNGELA MARIA LIMA ALVES - REVEL

Requerido MAGRIPEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AUTOMOTIVAS LTDA - REVEL

DECISÃO DO EVENTO 50: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado os processos, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0022033-31.2016.827.2706**

Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Requerido RAIMUNDO NONATO SOUSA VIANA - REVEL

SENTENÇA DO EVENTO 36: "...Ante o exposto, ACOLHO os pedidos iniciais deduzidos na presente ação o que faço com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para: - DECRETAR a consolidação em favor da parte demandante o domínio e posse plenos e exclusivos do veículo da marca Honda, modelo CG FAN 150, ano/modelo 2015, cor vermelho, chassi

nº, 9C2KC1680FR207971. Condeneo o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, em conformidade com o art.85, §2º do CPC. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Intimem-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0012150-60.2016.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor BANCO BRADESCO S.A.

Requerido MORGANA BELEM ROSA - REVEL

DECISÃO DO EVENTO 79: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processos, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

**1ª vara criminal**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **FRANCISCO DEUSIMAR SANTANA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Francisco Santana Neto e Maria Zuleide Santana, residente na Rua São Miguel, nesta cidade, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no **artigo 330, artigo 331 e artigo 129, caput, na forma do artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro**, nos autos de **Ação Penal nº 0016971-73.2017.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (16/05/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

**1ª vara da família e sucessões**  
**Editais**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania da 1ª Família e Sucessões se processam os autos de ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS, processo nº 0004879-29.2018.827.2706, ajuizados por VILTON GOMES DE SOUSA e ANA CLAUDIA FERNANDES CARVALHO, no qual foi requerido a alteração do regime do casamento de Comunhão Parcial de Bens para o Regime de Separação Total de Bens. Na inicial os autores alegaram o seguinte: que contraíram matrimônio em 02 de dezembro de 2009, sob o regime de comunhão parcial de bens; que desejam alterar o regime do casamento para comunhão Universal de bens, por entenderem que este regime se adéqua aos interesses dos cônjuges; requereram a procedência do pedido, a publicação de edital com prazo de 30 dias, nos termos do Art. 734 do NCPC, para dar ampla publicidade à alteração do regime de bens dos requerentes e possibilitar eventuais impugnações de terceiros interessados, a oitiva do Ministério Público, a autorização judicial para mudança de regime. Valoraram a causa. Foi exarado o seguinte despacho: "Trata-se de Alteração de Regime de Bens interposto por VILTON GOMES DE SOUSA e ANA CLAUDIA FERNANDES CARVALHO. Alegam na inicial: Que há época do matrimônio o casal optou pelo regime PARCIAL DE BENS; Que as atividades profissionais do requerente estão sujeitas a riscos normais de quem empreende, envolvendo cotidianas transações de compra e venda de bens imóveis, enquanto a esposa almeja certa estabilidade e tranquilidade na carreira profissional de odontóloga. Requerem a alteração do regime para o de SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. Diante do exposto, proceda-se com a publicação de edital nos termos do § 1º do art. 734, CPC/2015. Decorrido o prazo legal, vistas ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-/TO, 19 de abril de 2018(Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 16 de maio de 2018. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica Judiciária/mat. 87144, digitei.

**1ª vara de precatórios**  
**Intimações aos advogados**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº: 0002728-90.2018.827.2706- CARTA PRECATORIA DE AVALIAÇÃO**

Processo de origem: AÇÃO MONITÓRIA Nº 0100618-10.2015.8.20.0158

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA COMARCA DE TOUROS-RN

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: AUTO POSTO SÃO TOMÉ

ADVOGADO(S) DO REQUERENTE(S): DEIVY BRUNO DO NASCIMENTO MEDEIROS- OAB/RN 11.596

REQUERIDO: CONSTRULAJE INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA-EPP

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte requerente para que promova o pagamento de custas, na forma especificada do calculo inserido no evento de nº 7, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

**3ª vara cível**  
**Editais de citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO** (PRAZO DE 40 DIAS) O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ S A B E R** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO** sob nº **0001142-18.2018.827.2706**, tendo como requerente **FRANCISCO FÉLIX DA SILVA e JOSEFA VIEIRA DA SILVA** em desfavor do requerido **ESPOLIO BENEDITO VICENTE FERREIRA** representado pela inventariante **DIRCE INACIO FERREIRA**, onde o requerente visa a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito:” **Um imóvel denominado Chácara Escondido, Lote 87, com área de 42.2550ha Brejão, Araguaína-TO...**, por este meio **CITA-SE** os herdeiros desconhecidos do **ESPOLIO BENEDITO VICENTE FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **quinze dias**, querendo oferecer contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito. Eu, \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **Alvaro Nascimento Cunha**  
**Juiz de direito**

**ARAGUATINS**  
**1ª escrivania criminal**

**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos de Ação Penal nº **0001990-07.2015.827.2707**

Denunciado: **BENONES MAIA DORIA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Execução Penal supra, que a Justiça Pública move contra os denunciado: **BENONES DIAS MOREIRA**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Onofra Moreira Dias, nascido em 30 de novembro de 1959, natural de Mutunópolis/GO, portador da Carteira de Identidade RG nº 1041155 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 26139596149, atualmente em local Incerto e não sabido, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **14/06/2018, às 09h30mn**, para a realização da audiência **admonitória**. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (11/04/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos de Ação Penal nº 5000234-14.2011.827.2707

Denunciado: **MANOEL PEREIRA DA SILVA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, borracheiro, nascido aos 01/11/1983, natural de Araguatins/TO, filho de Estevão Pereira da Silva, residente na Rua Alvares de Azevedo, centro, Araguatins/TO. É o presente para **INTIMÁ-LO**, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **12/06/2018, às 16h30mn**, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (09/05/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos de Ação Penal nº 5000241-06.2011.827.2707

Denunciados: **CARLOS AMILTON LIMA DA SILVA e ALDENIRA PEREIRA MARINHO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra os denunciados: **CARLOS AMILTON LIMA DA SILVA**; brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 02/04/1979, natural de São Bento-TO, filho de Pedro Alves da Silva e Maria Tereza Lima da Silva, residente na Rua 02, nº 144, Nova Araguatins, nesta cidade; **ALDENIRA PEREIRA MARINHO**; brasileira, união estável, natural de Darcinópolis-TO, nascida aos 22/11/1980, filha de Nelson Paixão Marinho, residente na Rua 02, nº 144, Setor Aeroporto, nesta cidade; É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **13/06/2018, às 14h30mn**, para da audiência de instrução e julgamento, oportunidade que será interrogado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (09/05/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Ação Penal nº 5000296-54.2011.827.2707

Denunciado: **ANTONIO DE JESUS MARINHO LEAL**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 5000296-54.2011.827.2707, chave do processo nº **727467832515**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ANTONIO DE JESUS MARINHO LEAL**, brasileiro, união estável, pescador, natural de Araguatins-TO, filho de Jerônimo José Leal e Maria Nelsa marinho Leal, residente na Rua Quintino Bocaiúva, nº 385, Araguatins-TO, a comparecer perante a este Juízo na sala das audiências do Fórum local, no dia **13/06/2018, às 08h30mn**, para a referida audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (09/05/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos de Ação Penal nº 5001272-90.2013.827.2707

Denunciado: **MANOEL PEREIRA DA SILVA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro auxiliar de serviços gerais, nascido aos 11/01/1993, natural de Araguatins, filho de Estevão Pereira da Silva e Vanilde Pereira da Silva, residente na Rua Pôr-do-Sol, nº112, Setor Irial Araguaia, ou na Rua Projetada, s/nº, atrás do Galpão Nosso Lar, nesta cidade. É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **12/06/2018, às 15h30mn**, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (09/05/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos de Ação Penal nº 5000232-44.2011.827.2707

Denunciado: **ALEXSSANDRO OLIVEIRA RODRIGUES**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ALEXSANDRO OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 28/04/1987, natural de Rondon do para, filho de Antonia Rodrigues Sousa, residente na Rua Chaves, nº 625, centro, Senador La Roque-MA; É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **12/06/2018, às 14h30mn**, para da audiência de instrução e julgamento, oportunidade que será interrogado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. (09/05/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos de Ação Penal nº 5000191-77.2011.827.2707

Denunciado: **ANDRADE SILVA CARVALHO**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **ANDRADE SILVA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 08/02/1987, natural de Imperatriz/MA, Inscrito no Registro Geral sob o nº903.840 SSP/TO,

filho de Herculano Silva Carvalho e Antônia Ribeiro da Silva, residente na rua Castelo Branco, nº 645, Setor Cerâmica, Araguatins/TO. É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia **12/06/2018, às 13h30mn**, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (09/05/2018). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

**CRISTALÂNDIA**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS Nº: 5001438-98.2013.827.2715 chave de acesso nº. 578128931413**

Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requeridos: GEOVANI LEITE DE SOUZA, VALDECI JOSE ALVES, CLEONICE BARBOSA TELES, FERNANDO LUIS DE OLIVEIRA SILVA, GISLENE DE ANDRADE, JAIRO PAIXÃO BUARQUE e DOMINGOS TAVARES MORAIS

FINALIDADE: **INTIMAR** os requeridos **GEOVANI LEITE DE SOUZA, VALDECI JOSE ALVES, CLEONICE BARBOSA TELES, FERNANDO LUIS DE OLIVEIRA SILVA, GISLENE DE ANDRADE, JAIRO PAIXÃO BUARQUE e DOMINGOS TAVARES MORAIS**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada no evento 62 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrita: “À vista do exposto, ACOLHO o pedido inicial, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do CPC e confirmo a decisão proferida. Condeno os requeridos ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 500,00, nos termos do artigo 85, § 8º, do CPC. Intime-se. Após o trânsito em julgado, deem-se baixa no presente feito. Cumpra-se conforme Provimento 13/2016/CGJUS/TO. Palmas, data certificada pelo sistema. RODRIGO PEREZ ARAUJO Juiz de Direito em auxílio ao NACOM Portaria nº 3065/17 - DJ-e 4053 de 09/06/2017”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **16** (dezesesseis) dias do mês de **Maio** do ano de dois mil e dezoito (**2018**). Eu, \_\_\_\_\_, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_ Servidora de Secretaria.

**1ª escrivania criminal**  
**Editais**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0001780-29.2015.827.2715**, que a justiça pública move contra o (s) acusado (s) **GEOVANI OLIVEIRA MENDES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/11/1978 em João Lisboa/MA, filho de Raimundo Nonato Mendes de Oliveira e Terezinha Barbosa de Oliveira Mendes, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, II e IV, c/c art.14, II, do CP, sobre a designação **da sessão do Tribunal do Júri a ser realizada na sala de audiência do Fórum local, no dia 20 DE SETEMBRO DE 2018, às 08:00 horas**, para o seu julgamento, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 11 de maio de 2016. Eu \_\_\_ Ester Alves Oliveira, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente.

**DIANÓPOLIS**  
**1ª vara criminal**  
**Editais**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EXECUÇÃO PENAL**

**AUTOS Nº : 0002224-88.2017.827.2716**

**REEDUCANDO: DORIVALDO SOARES DA SILVA**

**ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA DORIVALDO SOARES DA SILVA , brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 21/11/1979, natural de Dianópolis - TO, portador do CPF nº 055.723.401-89, filho de Joaquim Maia e Neci Soares Cardoso , residente em local incerto e não sabido, a comparecer à Audiência Admonitória, designada para o dia 19 de junho de 2018, às 14 hrs, a ser realizada na Sala de Audiências Criminais, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte

- Dianópolis - TO, conforme consta nos autos de AÇÃO PENAL nº 0002224-88.2017.827.2716. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2018.

Eu, João Paulo Rodrigues Carmo, estagiário, lavrei o presente.

\*MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito

## **Vara cível** **Às partes e aos advogados**

**Autos nº 3.013/96**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Dr. Marco Paiva Oliveira

Requerido: Hercy Aires Rodrigues Filho

Adv. Dr. Leonardo Fregonesi Junior

SENTENÇA: "...Trata-se de ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada em desfavor da parte executada, ambas alhures qualificadas. A parte Exequente, à fl. 89, pugnou pela extinção do processo em razão do pagamento da dívida, e o conseqüente desbloqueio dos bens dados em garantia. É o relato do necessário. Fundamento e decidido. Disciplina o inciso II do art. 924, do Código de Processo Civil, que extingue-se a execução quando a obrigação for satisfeita, ocorrendo, via de conseqüências, a perda do objeto da ação. No caso em apreço, o Exequente informou que o Executado saudou a dívida, e assim, requereu a extinção da ação. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 924, II, c/c art. 925, ambos do Código de Processo Civil. As custas foram certificadas como pagas à fl. 90, e a taxa judiciária à fl. 90. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Determino as providências necessárias para a baixa da constrição dos bens conforme o Auto de Penhora e Depósito (fl. 52), devendo os emolumentos ficar a cargo do Executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 11 de maio de 2018. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito"

## **GUARAÍ**

### **2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dela conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Retificação de Registro Público, registrada sob o n. 5000057-37.2013.827.2721, movida por A.G. DE O. em desfavor de A.A. DA S. representado por sua genitora ADRIELE AUGUSTA DA SILVA, brasileira, estado civil e profissão desconhecidos, filha de Sônia Augusta da Silva, nascida aos 22/09/1991 e natural de São José do Xingu/MT; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADA a requerida, de todo o teor da presente ação, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestá-la. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 04 de maio de 2018 (04/05/2018). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei

## **GURUPI**

### **1ª vara da família e sucessões** **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **Editais de publicação de sentença de interdição**

**AUTOS Nº: 0004118-81.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARISTELA PEREIRA SOARES DE PAULA

Requerido: IDANIZETE DE PAULA FILHO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de IDANIZETE DE PAULA FILHO e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como seu curador a pessoa de MARISTELA PEREIRA SOARES DE PAULA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código



de Processo Civil, resolvo o mérito. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**AUTOS Nº: 0006321-16.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DOROTÉIA DONATO LEANDRO

Requerido: SEBASTIÃO LEANDRO DE OLIVEIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de SEBASTIAO LEANDRO DE OLIVEIRA e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de MARIA DOROTÉIA DONATO LEANDRO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providências previstas no Código Eleitoral. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

## **PALMAS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 5015171-89.2013.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): BONFIM RODRIGUES FERNANDES

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) BONFIM RODRIGUES FERNANDES, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido no dia 26.10.1991, filho de José Joaquim Rodrigues de Souza e Juliana Dias Fernandes, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.126.513 SSP/TO, nos autos da AÇÃO PENAL nº 5015171-89.2013.827.2729, para, em 5 dias, informar seus dados bancários visando à restituição do valor recolhido a título de fiança. SENTENÇA: "[...] Ademais, percebe-se que o acusado foi autuado em flagrante e obteve a liberdade mediante o pagamento de fiança no valor de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais). Com o trânsito em julgado da presente decisão, impõe-se a restituição do valor recolhido a título de fiança, nos termos do que dispõe o artigo 337 do Código de Processo Penal [...]. Palmas/TO, 17.04.2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16/05/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0032890-67.2016.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ARTHUR PEREIRA SANTOS e outros

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) ARTHUR PEREIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/04/1990, em Jaboatão dos Guararapes/PE, portador de RG 1080822 SSP-TO, e CPF sob o nº. 040.012.581-10, filho de Claudio José dos Santos e Marta Cristine Pereira dos Santos, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0032890-67.2016.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ARTHUR PEREIRA SANTOS, WELDES EDUARDO DO NASCIMENTO SOUSA e CLEITON PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a conduta tipificada no artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal, e ao primeiro acusado novamente pelo artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal. (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno ARTHUR PEREIRA SANTOS, WELDES EDUARDO DO NASCIMENTO SOUSA e CLEITON PEREIRA DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal, e ao primeiro acusado novamente nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal. (...) Tendo em vista que os delitos foram praticados em concurso material, com base no artigo 69 do Código Penal aplico as penas cumulativamente, devendo ambas serem somadas por constituírem reprimendas da mesma espécie, ou seja, penas privativas de liberdade. Perfaz, portanto, uma quantia total e definitiva de 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses de reclusão, mais 68 (sessenta e oito) dias-multa. (...) Com base no artigo 44, inciso I, II e III, do Código Penal, e considerando o histórico de condenações do réu, deixo de substituir a pena privativa de liberdade, observando que a substituição é insuficiente para que seja viabilizada a ressocialização do réu. A pena deverá ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, conforme dispõe o artigo 33, do mesmo Estatuto, evidenciando a necessidade de obtenção gradativa da liberdade, a depender do seu comportamento carcerário. Em consulta ao Sistema E-Proc é possível verificar que o acusado possui condenação por crimes contra o patrimônio, inclusive com sentença condenatória proferida (Autos nº 0004724-93.2014.827.2729). A teor do exposto acima, inexistindo os motivos que ensejam a prisão preventiva, concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública. (...) Palmas/TO, 20/04/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 15/05/2018. Eu, LETÍCIA LÚCIA DE MOURA SILVEIRA, digitei e subscrevo.

**2ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0044048-85.2017.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WESLEY OLIVEIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WESLEY OLIVEIRA DOS SANTOS brasileiro, solteiro, desempregado, RG 990.414 - SSP/TO e CPF 064.037.891-98, filho de João Felix Rocha dos Santos e de Magda da Silva Oliveira, nascido aos 28/01/1998, na cidade de Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0044048-85.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que na data de 02 de abril de 2017, no Setor Santa Bárbara, nesta Capital, o Denunciado, acompanhado de outro indivíduo não identificado, conhecido como "Misael", agindo consciente e voluntariamente, subtraíram, para si, mediante violência e grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, coisa alheia móvel, sendo que em continuidade delitiva, nas datas de 03 e 04 de abril de 2017, no Setor Aurenly III, nesta Capital, o Denunciado, da mesma forma, agindo consciente e voluntariamente, subtraiu, para si, mediante violência, mais coisas alheias móveis. Segundo logrou-se apurar, na data de 02 de abril de 2017, por volta das 18h30min, a vítima Laécio Ferreira da Silva estava andando próximo à sua residência situada na Rua 7, Quadra 29, Lote 16-A, no Setor Santa Bárbara, nesta Capital, momento em que foi abordada pelo denunciado e por um outro indivíduo não identificado, os quais estavam numa motocicleta Honda Biz, cor azul, sendo que o denunciado desceu da mesma e com uma arma de fogo em punho, tipo garrucha de dois canos, informou que se tratava de um roubo e desferiu um soco no rosto de Laécio. Nesse ínterim, ordenou que a vítima lhe entregasse seu aparelho celular LG K 10, cor preta, o que foi feito. Em seguida, os autores se evadiram do local. 2º Fato No início do mês de abril de 2017, por volta das 06h45min, a vítima Silmária Coelho Santos Belfort estava saindo de sua residência situada na Rua 40, Quadra 198, Lote 06, Bairro Jardim Aurenly III, nesta Capital, momento em que foi abordada pelo denunciado, o qual estava numa motocicleta Honda Biz, cor azul, e anunciou o

assalto, sendo que a vítima Silmária entregou ao autor seu aparelho celular Samsung S4. Em seguida, Wesley se evadiu do local. 3º Fato Infere-se que na data de 03 de abril de 2017, por volta das 10h00min, a vítima Maria Fernanda Santos Ferreira estava saindo do Posto de Saúde do Setor Jardim Aurenny III, nesta Capital, indo em direção à sua casa, momento em que foi abordada pelo denunciado, o qual estava numa motocicleta Honda Biz, cor azul, encostou muito próximo ao braço da vítima Maria Fernanda e falou "passa a bolsa, passa a bolsa", mantendo uma das mãos embaixo da camisa como se estivesse armado. Nesse ínterim, a vítima entregou sua bolsa, contendo documentos pessoais, um cartão do Banco Bradesco, um cartão do SUS e um aparelho celular Motorola Moto, cor preta. Em seguida, o autor se evadiu do local. 4º Fato Na data de 04 de abril de 2017, por volta das 06h30min, no Setor Jardim Aurenny III, nesta Capital, a vítima Nayane Camelo Andrade seguia a pé com seu filho pequeno nos braços para levá-lo até a casa da babá, momento em que foi surpreendida pelo denunciado numa motocicleta Honda Biz, cor azul, placa MVQ 1862, o qual derrubou seu bebê no chão e puxou a vítima Nayane pelos cabelos, ordenando que a mesma lhe entregasse o aparelho celular, senão iria passar com a motocicleta em cima da criança. Então, a vítima, temendo por sua vida e pela vida de seu bebê, entregou seu aparelho celular Samsung J3. Em seguida, o autor se evadiu do local. Logo depois, Nayane Camelo Andrade ligou para sua tia Silvana Camelo Pinto do Espírito Santo, que é Policial Civil, e relatou o que tinha ocorrido, repassando todas as informações do autor e da motocicleta, inclusive, o número da placa. Em diligências, Policiais Civis encontraram Wesley Oliveira dos Santos, e após ser questionado sobre o fato, confessou que realmente havia praticado o roubo, sendo preso em flagrante e conduzido à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis. Ressalte-se que todas as vítimas dos crimes em comento, acima nominadas, reconheceram, sem sombra de dúvidas, o ora acusado, Wesley Oliveira dos Santos, como autor dos roubos que sofreram. Assim agindo, o denunciado WESLEY OLIVEIRA DOS SANTOS incorreu nas sanções dos artigos 157, § 2º, incisos I e II (1º fato), 157, "caput" (2º, 3º e 4º fatos) c/c artigo 71, todos do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com as oitivas das vítimas e testemunhas arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final Sentença condenatória. Nestes termos, pede deferimento. "DECISÃO: "(...)em caso da citação pessoal resultar impossibilitada, por força de não constatação de qualquer endereço, tal ato deverá ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP). [...] Palmas/TO, 08.02.2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16/05/2018. Eu, PAULA TERRA DA SILVA BARROS PALUDO, digitei e subscrevo.

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 5034003-10.2012.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ADRIANO MACEDO ALVES

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) ADRIANO MACEDO ALVES, brasileiro, solteiro, engraxate, filho de Luís Ferreira de Andrade e de Maria Leticia de Macedo Alves, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5034003-10.2012.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] O acusado ADRIANO MACEDO ALVES ofereceu, com fundamento no artigo 382 do Código de Processo Penal, embargos de declaração da decisão que recebeu a apelação interposta (evento 102), alegando omissão ao não apreciar o pedido de extinção da punibilidade, arguida pelo recorrente em sede de razões de recurso de apelação (evento 95). Os embargos foram interpostos no prazo estabelecido no Código de Processo Penal. Sob a inspiração do breve, é o relatório. Conheço dos embargos e acolho-os, visto que, realmente, houve omissão referente à decisão que recebeu a apelação criminal sem antes analisar a tese suscitada pela defesa de prescrição retroativa na mesma peça processual. Muito bem, vejo que assiste razão ao embargante, uma vez que na decisão em que foi recebida a apelação interposta pela defesa, não foi analisado o pedido de prescrição. Realmente, analisando detidamente os autos, vejo que houve a prescrição da pretensão punitiva. Verifica-se que ADRIANO MACEDO

ALVES foi condenado pela prática do delito tipificado no art. 155, caput, do Código Penal, com pena definitiva fixada 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, cujo prazo prescricional é de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 109, inciso V, do Código Penal. Nota-se que a sentença foi prolatada no dia 25 de agosto de 2017 e transitou para a acusação no dia 16 de setembro do mesmo ano. Considerando que entre a data do recebimento da denúncia (11 de dezembro de 2012) e a prolação da sentença condenatória (25 de agosto de 2017) transcorreu lapso superior a 04 (quatro) anos, bem como não havendo qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, resta demonstrado que a pretensão punitiva estatal encontra-se fulminada pela prescrição retroativa. Declaro, pois, a decisão que recebeu o recurso, lançada em evento 95, restando suprida a omissão pertinente à falta de análise do pedido de prescrição, conforme analisado acima e, por consequência, declaro extinta a punibilidade de Adriano Macedo Alves, nos termos do art. 109, inciso V c/c art. 110, §1º, todos do Código Penal. [...] Palmas/TO, 16/05/2018. Alessandro Hofmann T. Mende - Juiz de Direito." Palmas, 16/05/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 5006153-49.2010.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): SIVALDO FEITOSA MIRANDA

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) SIVALDO FEITOSA MIRANDA, brasileiro, casado, instalador, nascido aos 07.03.1979, natural de Miranorte - TO, filho de Antônio Bento Miranda e Deusina Alves Feitosa, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5006153-49.2010.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: "[...] Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro- por meio desta sentença - extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor do denunciado, cuja qualificação se encontra na denúncia [...] Palmas/TO, 22/01/2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." Palmas, 21/03/2018. Eu, HÉRIKA MENDONÇA HONORATO, digitei e subscrevo.

## **2ª vara da fazenda e registros públicos** **Às partes e aos advogados**

**AUTOS: 0014649-74.2018.827.2729**

Requerente: MARIA DO CARMO PEREIRA DE LUCENA

Adv.: ANTONIO ANIZIO NETO – OAB/PB 8.851

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Assim, visando dar continuidade ao presente feito, determino a intimação do causídico, para providenciar o cadastramento junto ao sistema e-proc, no prazo de 30 (trinta) dias. "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 0014649-74.2018.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO, art. 2º da Lei 11.419/2006."

## **EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E EVENTUAL HABILITAÇÃO COMO LITISCONSORTE**

A Doutora Silvana Maria Parfieniuk, MMª Juíza de direito designada para responder na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, o quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a Ação Civil de Improbidade Administrativa, Autos nº 0026195-63.2017.827.2729, ajuizada pelo Ministério Público em cujo feito foi requerida e deferida a INTIMAÇÃO por edital para conhecimento dos interessados e eventual habilitação como litisconsorte, nos termos do artigo 21 da Lei nº 7.347/85 c/c com artigo 94 da Lei Federal nº 8.078/90. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na foram Ada lei e afixado cópia no placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 27 de março de 2018, na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, Eu, Esmeralda de F. Albertoni Ornelas, Técnico Judiciário, que digitei. (as) SILVANA MARIA PARFIENIUK – Juíza de Direito."

## **3ª vara da família e sucessões** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

**Autos n.º: 0018619-19.2017.827.2729**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Guarda n.º0018619-19.2017.827.2729, que THIAGO ALVES DE ASSIS move(m) em face de

ANGILEIA ALVES DE ASSIS e ADAUTO SARAIVA DE SOUSA ,qualificação desconhecidas e que se encontram em local incerto e não sabido e ,e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de vinte(20) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora.Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM.Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Iracilene A. Rodrigues de Oliveira, Escrivã Judicial. Mat.52367 que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO,16 de maio de 2018.

### **Central de execuções fiscais** **Às partes e aos advogados**

**Autos: 5011086-94.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RITA CARNEIRO DA SILVA – CNPJ/CPF: 612.746.401-30

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0004060-91.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ZULENE PEREIRA ROCHA SAMPAIO – CNPJ/CPF: 644.452.831-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0003772-17.2014.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: GILBERTO CARDOSO LOUZEIRA – CPF/CNPJ: 323.326.101-20, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis conforme extrato constante no evento **14**, são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o referido prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação nos autos dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para oposição dos Embargos à Execução Fiscal sem a necessidade de nova intimação.

**Autos: 0038924-58.2016.827.2729**

AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: **PIRETT & LOPES LTDA (LAGO SUL VEÍCULOS** – CPF/CNPJ: 10.796.420/0001-80, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis conforme extrato constante no evento **14** , são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade

excessiva. Transcorrido o referido prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação nos autos dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para oposição dos Embargos à Execução Fiscal sem a necessidade de nova intimação.

**Autos: 0000034-50.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUCIENE GOMES BATISTA – CNPJ/CPF: 767.458.801-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0000165-88.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MINIMERCADO PAGUE MENOS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 09.220.634/0001-24

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transfêrencia do montante de R\$ 104,20 (cento e quatro reais e vinte centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 15. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0027780-24.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SAMIA CRISTINE DE LIMA AQUINO SOUZA – CNPJ/CPF: 002.905.221-10

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0035548-35.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO – CNPJ/CPF: 271.289.541-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0041057-73.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RONNEYER ANDERSON DA SILVA – CNPJ/CPF: 758.527.641-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0042995-06.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JEFTER CHAVES DA LUZ MENDES – CNPJ/CPF: 010.592.871-29

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 0043837-83.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DIOGO FERNANDES COSTA VALDEVINO – CNPJ/CPF: 729.458.691-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5000871-30.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE BARBOSA SOARES – CNPJ/CPF: 190.838.821-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

**Autos: 5000144-23.2000.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: MARIA CLEIA DA COSTA E CIA LTDA – CPF/CNPJ: 38.130.795/0001-25

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários quitados no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0030180-74.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL: NIVAIR VIEIRA BORGES

Executado: ARV CONSTRUTORA LTDA – CPF/CNPJ: 33.423.203/0001-40

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos conforme petição no evento 41. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Diretoria do foro**  
**Às partes e aos advogados**

**Autos n.º 2013.0000.0788-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: B.S.P

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se.(...). Palmas/TO, 20 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2014.0000.0474-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: H.K.P.DOS S.

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se.(...). Palmas/TO, 20 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.1389-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade



Interessado: E.S.L.

#### **DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 20 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

#### **Autos n.º 2013.0000.1360-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: S.DE A.S

#### **DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 20 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

#### **Autos n.º 2013.0000.1311-3**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.DE J.S.

#### **DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 20 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

#### **Autos n.º 2013.0000.1316-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J. DE S. M.

#### **DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 20 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

#### **Autos n.º 2013.0000.0663-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.C

#### **DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 27 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

#### **Autos n.º 2016.0000.0135-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.G.B. DO C

#### **DECISÃO**

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) que passou a se chamar, **J.G.B. DO C, filho (a) de B. do C. L e R. R.B.** via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, arquivem-se. Palmas/TO, 27 DE Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

#### **Autos n.º 2016.0000.0135-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.G.B. DO C

#### **DECISÃO**

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) que passou a se chamar, **J.G.B. DO C, filho (a) de B. do C. L e R. R.B.** via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**,

determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 27 DE Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

**Autos n.º 2017.0000.0027-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.G.B. DO C

**DECISÃO**

**Ante o exposto**, nos termos do art. 487, I do CPC, conheço como inviabilizada a investigação da paternidade a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada através do reconhecimento espontâneo da paternidade do(a) interessado(a) que passou a se chamar **F.J.G.F** filho(a) de **H.A.S.F** e **J. DA C.G**, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 28 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.0505-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.F.F.M

**DECISÃO**

**Ante o exposto**, nos termos do art. 487, I do CPC, conheço como inviabilizada a investigação da paternidade a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada através do reconhecimento espontâneo da paternidade do(a) interessado(a) que passou a se chamar **D.F.F.M** filho(a) de **L.D.C**, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 09 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

**Autos n.º 2014.0000.0281-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G.I.DA S

**DECISÃO**

**Ante o exposto**, nos termos do art. 487, I do CPC, conheço como inviabilizada a investigação da paternidade a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada através do reconhecimento espontâneo da paternidade do(a) interessado(a) G. I. DA S. como filho(a) do Sr. **J.T. DE S.** e da Sra. **G. I. DA S**, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 28 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.0724-5**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.L.R.B

**DECISÃO**

**Ante o exposto**, nos termos do art. 487, I do CPC, conheço como inviabilizada a investigação da paternidade a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada através do reconhecimento espontâneo da paternidade do(a) interessado(a) **A.L.R.B**, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 21 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

**Autos n.º 2014.0000.0423-6**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.V. DE S.

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se.(...). Palmas/TO, 27 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.1106-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G.DE A.L

**DECISÃO**

**Ante o exposto**, nos termos do art. 487, I do CPC, conheço como inviabilizada a investigação da paternidade a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada

através do reconhecimento espontâneo da paternidade do(a) interessado(a) que passou a se chamar **G.DE A.S** filho(a) de **C.I.DA S.** S e da **Q. DE A.L.**, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 21 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

**Autos n.º 2014.0000.0739-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G.DE A.L

**DECISÃO**

**Ante o exposto**, reconheço como inviabilizada a investigação da paternidade a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação que busca o reconhecimento da paternidade interessado(a) **J.G.J.** via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 21 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

**Autos n.º 2014.0000.0510-2**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.A.C

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se.(...). Palmas/TO, 20 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.0905-1**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: P.F

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se.(...). Palmas/TO, 20 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.0793-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.S.F.S

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se.(...). Palmas/TO, 20 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.1046-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: B.F.L

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se.(...). Palmas/TO, 20 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.1063-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G.D.P

**DECISÃO**

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se.(...). Palmas/TO, 20 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

**Autos n.º 2013.0000.1092-0**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: F. DAS. C. DOS S. B

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se.(...). Palmas/TO, 20 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0437-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.M.J.T.DE M

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se.(...). Palmas/TO, 20 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0736-7**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M. G H. DE S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se.(...). Palmas/TO, 20 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0800-4**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.M. DA S.

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se.(...). Palmas/TO, 20 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

**Autos n.º 2013.0000.0468-8**

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: M.R.S

**DECISÃO**

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se.(...). Palmas/TO, 20 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

**Juizado especial cível e criminal - norte****Intimações às partes**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados:

**Autos: 0010359-03.2011.827.0032 (Projudi); 0012325-14.2018.827.2729 (E-Proc)**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: EGMAR VARGAS JUNIOR

Executado: POSTO JABURU LTDA

Advogado: DR. ZENILDO FERREIRA BUENO – OAB/GO 16.349

CERTIDÃO: “Certifico que, em cumprimento ao Ofício Circular n. 87/2018 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, datado de 09 de abril de 2018, procedi à inclusão do presente processo (Originário do Sistema PROJUDI), por meio do serviço de Gerenciamento de Processos Físicos do sistema e-Proc, passando a tramitar neste sistema, vez que naquele será efetivada a sua baixa. Palmas – TO, 16 de abril de 2018. LUCAS MARTINS DE SENA (Estagiário)”

**PARAÍSO**  
**2ª vara cível, família e sucessões**  
**Intimações aos advogados**

**Autos: 5000904-77.2011.827.2731 – Chave: 452839023715 – Ação ordinária de dissolução de condomínio**

Requerente: Marizabel Moreno Ghirardello

Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira Júnior OAB-SP 69.115

Requerido: Espólio de Izani Moreno Vitório e Yutaka Yokota

Advogado: Dr. João Pontes Filho OAB-TO 5422

Finalidade/objeto: Fica o ilustre advogados da parte autora intimados do inteiro teor da sentença abaixo transcrita: SENTENÇA: RELATÓRIO A presente ação de dissolução de condomínio foi ajuizada ainda na longínqua data de 26/JUN/2009, na comarca de Bauru/SP, pela Dra. MARIZABEL MORENO GUIRARDELLO, à época advogando em causa própria, em face de MARIA DE JESUS ALVES CARVALHO, IZANI MORENO VITPRINO e YUTAKA YUKOTA. Segundo alegou a autora em sua peça inicial, ela é filha do requerido IZANIR (já falecido à época do ajuizamento desta ação), o qual adquiriu, no ano de 1980, em condomínio com o requerido YUTAKA, duas fazendas: FAZENDA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO e a FAZENDA LAGO VERDE, terras contíguas, localizadas no município de Pium/TO. Ainda segundo a autora, referidas fazendas, por muitos anos foram referências em criação de gado da região, o que trouxe acréscimo de terras e outros bens ao seu falecido pai IZANI e ao sócio YUTAKA, os quais teriam adquiridos vários outros imóveis da região, além de bens móveis, em especial, grande rebanho bovino. Entretanto, depois do falecimento de seu pai IZANIR, a viúva e meeira MARIA DE JESUS não buscou encerrar o condomínio com YUTAKA, ao contrário, teria se associado ao ex-sócio do falecido e passado a desviar, vender e sonegar bens, lesionando o patrimônio dos herdeiros. Devido ao fato de as fazendas se localizarem no município de Pium/TO o processo, originário de São Paulo, foi remetido para aquela localidade no ano de 2010, onde prosseguiu seu trâmite (apresentação de contestação e impugnação). Não obstante, devido ao inventário de IZANIR MORENO correr nesta comarca de Paraíso do Tocantins, a ação foi para cá remetida em 2011. Nesta vara, conforme se verifica do ANEXO DESP54, evento 1, foi determinada a intimação da inventariante MARIA DE JESUS e dos demais herdeiros do Falecido (residentes no estado de São Paulo), os quais, entretanto, não foram localizados para o ato (vide CP colacionada à fl. 364, ANEXO ATO55, evento 1). À fl. 365 do mesmo evento a autora substabeleceu, deixando de atuar em causa própria. Ato contínuo, já no evento 4 do processo, a requerida MARIA DE JESUS requereu a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO, em razão de acordo firmado no inventário (23/MAR/2015): Com VISTA, o Ministério Público manifestou-se pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXTINÇÃO, asseverando que no que se refere ao resguardo dos direitos do herdeiro incapaz, tal se daria no inventário (evento 9). Não obstante, no evento 11 fora proferida decisão INDEFERINDO o pedido de desistência, tendo o nobre magistrado entendido que: “A parte requerida se manifestou no presente feito informando sobre acordo realizado nos presentes autos de inventário, para tanto colacionou o plano de partilha amigável dos bens, bem como requereu a desistência e consequente extinção na presente ação de sonogados, nos moldes do art. 269, inciso III do CPC, conforme indica o constante no evento 5, às fls. 12. (...) Entretanto, o presente plano de partilha foi condicionado à finalização do negócio jurídico de compra e venda de cessão de direitos hereditários dos imóveis, ora indicados no referido plano. (...) Deste modo, em relação ao requerimento registrado pela parte não há como o Juízo se manifestar no sentido de extinguir o presente feito com base no inciso III do art. 269 do CPC, o qual dispõe que haverá extinção do feito quando as partes transigirem, tampouco pela desistência pleiteada pela parte requerida, nos moldes do inciso VIII do art. 267 do CPC. (...) Certo que houve o acordo nos autos do inventário, contudo a eficácia do acordo está condicionada à produção de todos os efeitos no aludido negócio jurídico de compra e venda, sendo assim, inviável acolher o pedido de extinção da “ação ordinária de dissolução de condomínio” sem antes homologar o acordo na partilha amigável nos autos de inventário. Desta forma, postergo a análise do requerimento de desistência e extinção do presente feito, em razão de documento firmado pelas partes com fundamento no inciso III do art. 269 do CPC, para que as partes informem nestes autos sobre o deslinde do negócio de compra e venda de cessão de direitos hereditários dos imóveis, e assim, após cumprimento de tal condição, seja homologado o referido acordo nos autos de inventário, produzindo todos os efeitos nas outras relações jurídicas relacionadas. (...) INTIMEM-SE as partes requerente e requerida Maria de Jesus Alves Carvalho para que informem a este Juízo sobre o deslinde do aludido negócio, e assim, posteriormente, em hipótese positiva, venham os autos conclusos para sentença”. (sic) Devidamente intimada, a requerida peticionou no processo (anexos 16, 17 e 18) alegando que o acordo firmado entre ela e os demais herdeiros do ‘de cujus’ objetivou finalizar a contenda evidenciada não apenas no inventário, mas também nesta dissolução de condomínio e na ação de sonogados, cujos feitos já se arrastavam por muito tempo. Esclareceu, também, que o negócio tratou-se de compra e venda de direitos hereditários referentes aos dois imóveis rurais, de forma parcelada, até o ano de 2019, perfazendo um montante de R\$1.104.750,00 (um milhão, cento e quatro mil e setecentos e cinquenta reais). Assim, a concretização do negócio só se dará em 2019, assegurando, entretanto, a requerida MARIA DE JESUS que a quitação tem sido feita de forma pontual, bem como o depósito em poupança dos valores referentes ao incapaz, reiterando, deste modo, o pedido de extinção do processo. MÉRITO. Entendo que o pedido de desistência das partes deve ser deferido, porque a pendência (parcelamento de pagamento das fazendas) não impediu a homologação do acordo, pois eventual descumprimento poderá ser executado posteriormente. Ademais o acordo (com pedido de extinção deste processo) foi assinado pelas partes e por todos os herdeiros dos falecidos, inclusive do espólio do Sr. YUTAKA (que veio a óbito durante o processo), e devidamente homologado no inventário que já transitou em julgado. Ainda, a questão referente ao depósito do quinhão do herdeiro incapaz também já foi superada no inventário, sendo expedidos, inclusive, os formais de partilha que estavam condicionados ao referido depósito. Vejam-se os documentos colacionados aos processos: Autos nº: 5000066-86.2001.827.2731; SENTENÇA; Trata-se de AÇÃO

DE INVENTÁRIO ajuizado por MARIA DE JESUS ALVES DE CARVALHO e OUTROS em face do falecimento de IZANI MORENO VICTÓRIO requerendo a homologação da partilha amigável, nos moldes apresentados no evento 10 . As partes fizeram um acordo acerca da transmissão da herança, porém especificaram que referido plano só teria efeito após a quitação da compra e venda dos direitos hereditários, cujo pagamento final está previsto para o ano de 2019. Posteriormente, através da petição lançada no evento 27, a inventariante insistiu na homologação do acordo, com a consequente extinção de todos os processos relacionados, e justificou que o valor destinado ao herdeiro incapaz seria depositado em conta bancária, além de apontar a fração do imóvel urbano que coube ao incapaz em função do acordo. Com nova vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à homologação da partilha, condicionada ao depósito prévio da quantia destinada ao herdeiro incapaz, em conta de sua titularidade (evento 32). Pois bem. Observo que o feito encontra-se instruído com os documentos necessários. Os herdeiros estão bem representados e a partilha atende o interesse dos envolvidos, notadamente do incapaz. Além disso, foram apresentadas as certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas e recolhido o ITCD. Apesar do questionamento acerca da avaliação dos bens feito pela Fazenda Pública Estadual, que poderia interferir no valor do imposto de transmissão causa mortis, observo que referida divergência não inviabiliza a homologação da partilha eis que fica reservado ao Estado o lançamento do tributo em processo administrativo, caso entenda existir diferença a ser recolhida. Além disso, não vislumbro a necessidade de avaliação judicial dos bens quando a própria Fazenda Estadual dispõe de órgão próprio para tal fim. Sendo assim, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO POR SENTENÇA, a partilha descrita no evento 10, dos bens deixados pelo falecimento de IZANI MORENO VICTÓRIO, atribuindo aos herdeiros seus respectivos quinhões. Reservo o Direito da Fazenda Pública de apurar e lançar eventual diferença de ITCD. Contudo, CONDICIONO A EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA ao depósito prévio da quantia de R\$ 229.772,00 (duzentos e vinte nove mil setecentos e setenta e dois reais) em conta bancária de titularidade do herdeiro incapaz, cujo depósito não poderá ser feita em data superior a 90 (noventa dias). A partir de então, referido valor deverá ser atualizado com juros correspondentes à caderneta de poupança. Após o depósito do valor pertencente ao herdeiro incapaz e o trânsito em julgado expeçam-se o competente formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R.I. C. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM". (sic -SENTENÇA EVENTO 35 dos autos de inventário). "MM. Juiz em cumprimento a R. Sentença evento 35, junto a este processo cópias do depósito em caderneta de poupança junto ao Banco do Brasil AG 0804-4 CONTA POUPANÇA Nº 43 875- 8 no Valor de C\$ 235,000,00 ( duzentos e trinta e cinco mil reais), em nome do Maior incapaz, sr. Nicola Moreno Neto". (sic - PETIÇÃO EV. 42)..... Destarte, a desistência da ação é ato unilateral do autor que abre mão do processo como forma de resolução do litígio. Com efeito, o artigo 485, VIII do Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando o autor desistir da ação". In casu, ambas as partes desistiram da contenda face ao acordo firmado no inventário, assim, desnecessária a intimação do artigo 285, § 4º do CPC. Ademais, uma vez o objeto desta ação (DESCONSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO) já foi e resolvido no inventário através da CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E PARTILHA AMIGÁVEL DOS DOIS IMÓVEIS CUJA SEPARAÇÃO SE BUSCA AQUI, certamente não há motivos para prosseguir com esta demanda já que seu objeto fora exaurido, sendo o caso de sua extinção. Pelo exposto, REVOGO A DECISÃO PROFERIDA NO EVENTO 11 DESTES AUTOS ao tempo em que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, consoante determina o artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Uma vez que as custas iniciais do processo não foram recolhidas, tratando-se o inventário relacionado de considerável valor (mais de um milhão de reais), não constando pedido de assistência nestes autos, tampouco ajuste quanto a elas e aos honorários no acordo firmado no inventário, tendo ambas as partes desistido da ação, conforme petição acima colacionada, nos termos do artigos 86 e 90 CPC , ambas deverão arcar com as custas processuais (rateá-las) na proporção de 50% para cada uma. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. À contadoria para cálculo das custas. Após, intime- se para o pagamento das custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C Paraíso (TO), data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva Juiz de Direito (respondendo – Portaria 277/2017). Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

## **PIUM**

### **1ª escrivania cível** **Às partes e aos advogados**

#### **AUTOS: 5000549-21.2012.827.2735 AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: AGROPECUÁRIA MONJOLINHO II LTDA

Adv. Dr. Márcio Antônio Nunes – OAB/GO 14.991

Embargado: ANTÔNIO LUIZ FUCHTER

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...)Ante o exposto e do que nos autos constam, EXTINGO o feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 485, Por consequência revogo a liminar proferida nos autos, evento 01, anexo 14. Custas e honorários pelo Embargante. Fixo honorários em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa atualizado, em favor do advogado do Embargado. citado que apresentou resposta ao feito, evento 01, anexo 14, fls. 432/444. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação de execução e arquivem-se os autos, observadas as determinações da IN 05/2011 e provimento 03/2016 IV, do CPC.. Pium-TO, 16 de maio de 2018. Dr. Jorge Amâncio de Oliveira– Juiz de Direito.

**AUTOS: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 5000016-04.2008.827.2735**

Requerente: TETI CAMINHÕES – TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Advogado: ALESSANDO DE PAULA CANEDO oba/to 1334A

Requerida: LUZIA LOPES DE FREITAS

Advogado: ANTONIO HAMILTON DA CUNHA JUNIOR OAB/GO 26166

INTIMAÇÃO de DESPACHO : Vinculem-se aos autos o advogado da Executada que patrocinou sua defesa nos autos de embargos a execução (autos físicos n.º 2009.0001.6286-2). Caso esse advogado não esteja cadastrado no sistema e-proc, intime-se via DJe para que promova seu cadastro bem como se habilite nestes autos eletrônicos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Realizada a vinculação intime-se o advogado da Executada para que tome ciência de todos os atos realizados neste feito, principalmente sobre os cálculos de atualização do laudo de avaliação, da carta de adjudicação e dos cálculos do saldo remanescente do débito. Prazo de 30 (trinta) dias úteis para manifestar-se sobre todo o processado até o momento Pium-TO, 10 de maio de 2018 Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito

**PORTO NACIONAL****1ª vara cível****Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA - MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Ação de Indenização n.º 0007751-89.2016.827.2737- Requerente JOÃO LIMEIRO BORGES. Brasileiro, solteiro, estudante, sem documentos pessoais, nascido aos 04.08.1968, filho de Raimunda Limeiro Batista e Francisco Borges Melquiades. Por este meio INTIMAR o Requerente JOÃO LIMEIRO BORGES, nos autos em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Evento: 38 - Despacho. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito (02/05/2018). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA - Juiz Substituto da 1ª Vara Cível-CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –Técnica Judiciária – Lucimara Pereira Cardoso -09/05/2018.

**1ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime n.º. 0003033-78.2018.827.2737 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **OSÉ RAIMUNDO PEREIRA GALVÃO**, brasileiro, nascido aos 10/12/1964, filho de TEREZA PEREIRA PINTO e ELSON TURIBIO GALVAO, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º ) não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200 (duzentos) metros; 2º) proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas. As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 15/05/2018. *Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES Juiz de Direito na 1ª Vara Criminal*

**TAGUATINGA****1ª escritania cível****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Processo nº 0000603-87.2017.827.2738 - Divórcio**

Autor: ADEMAR SIQUEIRA DE FRANÇA

Réu: CONCEIÇÃO GONÇALVES DE FRANÇA

Intimação de CONCEIÇÃO GONÇALVES DE FRANÇA da sentença de homologação de acordo conforme transcrita a seguir: SENTENÇA Trata-se de pedido de homologação de divórcio litigioso convertido em consensual na audiência de conciliação na qual as partes acordaram amigavelmente. Decido. O divórcio põe fim à sociedade e ao vínculo matrimonial, extinguindo de vez os deveres resultantes do casamento. De acordo com o Código Civil - CC "o divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos" (art. 1.580, § 2º). Entretanto, a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010 ao § 6º do art. 226 da CR/88 ("o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio ")

o requisito temporal deixou de ser exigido. Destarte, provado o casamento e a intenção válida de desfazê-lo, nada obsta a homologação do pedido. Noutra giro, o casal declara não ter adquirido bens ou dívidas a partilhar. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo formulado entre as partes e decreto o DIVÓRCIO do casal ADEMAR SIQUEIRA DE FRANÇA e CONCEIÇÃO GONÇALVES DE FRANÇA . Em consequência, resolvo o mérito do processo (NCP, 487, III). As partes voltarão a usar os nomes de solteiros (art. 17, § 2º, da Lei nº 6.515/77). Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça. A presente decisão servirá como mandado para averbação no registro civil. P. R. I. Taguatinga, 28 de agosto de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito.

### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**Processo nº 0000583-96.2017.827.2738 - Interdição**

Autor: MARGARETH ABADIA CURCINO

Réu: OLGA OLIVEIRA CURCINO

SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta por MARGARETH ABADIA CURCINO em face de OLGA OLIVEIRA CURCINO. Afirma a Requerente ser filha da interditanda que em decorrência de AVC - Acidente Vascular Cerebral, teve sua capacidade de entendimento reduzida que comprometem suas faculdades mentais e físicas, e encontra-se totalmente dependente e sem condições de exercer atos da vida civil, motivo pelo qual pede a interdição e sua nomeação como curadora. Com a inicial vieram os documentos. Tutela indeferida no evento 5. Audiência de interrogatório realizada (evento 35), na qual nomeou-se curador para apresentar defesa do interditanda. O curador nomeado manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público opinou pela procedência da interdição. É o breve relato, consoante o qual decido. FUNDAMENTAÇÃO A Requerida realmente precisa ser interdita, pois demonstrou que é totalmente incapaz de gerir seus atos. O laudo de avaliação neuropsicológica juntado comprova a incapacidade da Ré e a necessidade de acompanhamento e cuidados diferenciados. Segundo a avaliação as capacidades física e mental da paciente encontram-se prejudicadas. Além disso, as informações colhidas na audiência de interrogatório confirmaram sua capacidade física e mental reduzidas, razão que a torna incapaz para desempenhar os atos da vida civil. Sendo assim, o pedido de interdição deve ser deferido. DISPOSITIVO Ante o exposto, decreto a interdição do Requerido OLGA OLIVEIRA CURCINO, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Requerente MARGARETH ABADIA CURCINO. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 98, CPC). Sem honorários. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 15 de janeiro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

### **Editais de publicações de interdição**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**Processo nº 0000853-23.2017.827.2738 - Interdição**

Autor: LUCIA CARDOSO DA CRUZ SANTOS

Réu: ALCEI CARDOSO ALVES

Publicação da sentença de interdição conforme transcrita a seguir: "SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta por LUCIA CARDOSO SANTOS DA CRUZ SANTOS em face de ALCEI CARDOSO ALVES. Afirma a Requerente que a Ré, tia do interditando que tem capacidade de entendimento reduzidas por esquizofrenia e retardo mental (CID - F20 e F71) que comprometem suas faculdades mentais e físicas, e encontra-se em totalmente dependente e sem condições de exercer atos da vida civil, motivo pelo qual pede a interdição e sua nomeação como curadora. Com a inicial vieram os documentos. Tutela indeferida no evento 4. Audiência de interrogatório realizada (evento 17), na qual nomeou-se curador para apresentar defesa do interditando. O curador nomeado manifestou preliminarmente a ilegitimidade da Requerente e pede a improcedência do pedido e extinção do processo. Réplica apresentada. O Ministério Público opinou pela procedência da interdição. É o breve relato, consoante o qual decido. FUNDAMENTAÇÃO Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, pois não há comprovação da incapacidade da Requerente em assumir o a responsabilidade pelo interditando, tendo demonstrando ser a pessoa mais apta para assumir o ônus. O Requerida realmente precisa ser interdita, pois demonstrou que é totalmente incapaz de gerir seus atos. As informações colhidas com o testemunho confirmam sua incapacidade e retardo mental permanente e absoluto. O laudo apresentado também confirmou a situação da Réu e comprovam sua incapacidade e a necessidade de acompanhamento e cuidados diferenciados. Sendo assim, o pedido de interdição deve ser deferido. DISPOSITIVO Ante o exposto, decreto a interdição do Requerido ALCEI CARDOSO ALVES, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Requerente LUCIA CARDOSO DA CRUZ SANTOS. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho



Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 98, CPC). Sem honorários. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 09 de janeiro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito.

## **Diretoria do foro**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 1014/2018 - PRESIDÊNCIA/DF TAGUATINGA, de 14 de maio de 2018**

Iluiptirando Soares Neto, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.3-Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria – Geral da Justiça (Provimento nº 02/2011-CGJUS).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º Revogar** a Portaria DF Taguatinga nº 886, de 26 de abril de 2018;

**Art. 2º Designar** o dia 25 de maio de 2018, às 09:00 horas, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum local, para a solenidade de abertura da Correição Geral Ordinária referente aos serviços judiciários realizados nesta Comarca, em todas as Serventias Judiciais e Extrajudiciais, ficando a solenidade de encerramento previsto para o dia 30 de maio, às 09:00 horas, no mesmo local;

**Art. 3º Designar** a serventuária Tarcia Helena Faleiros, matrícula 353407, para atuar como secretária geral dos trabalhos Correicionais;

**Art. 4º Designar** o servidor Edimar Cardoso Torres, matrícula 140666, para atuar como substituto da secretária Tarcia H. Faleiros;

**Art. 5º Oficiar** convidando o Representante do Ministério Público, os Defensores Públicos, Autoridades Cíveis e Militares, Presidente da OAB, Subseção de Taguatinga-TO, e, ainda, expedir edital, convidando as partes, advogados e a população em geral, para que compareçam à solenidade e apresentem suas queixas ou sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

**Art. 6º Ordenar** que todos os processos em poder das partes e seus procuradores, ou do Ministério Público, estejam nas respectivas Varas até 24(vinte e quatro) horas antes do início dos trabalhos, ressalvados aqueles que se encontrarem em grau de Recurso na Instância Superior;

**Art. 7º Determinar** que todo o procedimento Correicional seja autuado pela Diretoria do Foro, devendo constar nos autos todos os atos praticados referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras;

**Art.8º Determinar** aos senhores Escrivães, Oficiais, Notários e Registradores, que apresentem livro próprio para registrar a visita em correição, bem como as irregularidades e deliberações se for o caso;

**Art. 9º Suspender** os prazos processuais e audiências designadas que, por ventura, incidirem nas referidas datas.

**Art. 10º** A Correição na Vara Cível também ficará a cargo do MM. Juiz dr. Gerson Fernandes Azevedo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Taguatinga, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2018.

Iluiptirando Soares Neto

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taguatinga.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**GUARAI**

**1ª. Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO – Nº 022/2018**

**Prazo: 20 (vinte) dias.**

O Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 5000004-86.1995.827.2721- Chave Processo: 139902912415

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: NAZARE LUCENA NOLETO e outros

Executada: MARINES PRAXEDES DOS SANTOS

FINALIDADE:

**CITAÇÃO** da executada **MARINES PRAXEDES DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF: 485.772.001-91, em lugar incerto e não sabido, para que pague em 24 horas, a importância total devida, mais os acréscimos

legais (custas, juros, correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios), ou apresente bens à penhora, sob pena de em não o fazendo serem penhorados tantos bens seus quantos bastem para assegurar a presente execução.

DESPACHO do Evento 68: "Cite-se por edital, com prazo de 20 dias. Data no sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA JUIZ DE DIREITO".

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 27 de Abril de 2018 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí – TO, CEP 77700-000. Eu, Esteffany Reis da Silva, estagiária, digitei.

**Márcio Soares da Cunha**  
Juiz de Direito respondendo (Portaria 754/2017)

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 126, de 17 de maio de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Renata de Oliveira Leite Rodrigues, para o cargo de provimento em comissão de Secretária TJ, com lotação no Gabinete da Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe.

Palmas, 17 de maio de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 125, de 17 de maio de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Arlene Katienny Lima da Silva do cargo de provimento em comissão de Secretária TJ, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe.

Palmas, 17 de maio de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 124, de 16 de maio de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Mariana Valadares Teixeira Correia, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Amado Cilton.

Palmas, 16 de maio de 2018.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

#### **Decisões**

**Decisão nº 2028, de 16 de maio de 2018**

Trata-se de Projeto Básico encaminhado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa para ministrar o curso **Gestão Estratégica em Organizações Judiciárias**, para magistrados do Poder Judiciário, nos dias 19 e 20 de junho de 2018.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Controladoria Interna e ASJUADMDG (eventos 1999852 e 2007005), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1994028), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme Despacho do evento 2007008, para contratação direta da empresa **MARPEL E - EMPREENDIMENTOS S/A**, com vistas à realização do curso em referência, através dos instrutores professor Doutor **Carlos Henrique Borlido Haddad** e professor Mestre **Luis Antonio Capanema Pedrosa**, pelo valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme Proposta sob o evento 1983521, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao Instrutor; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

#### **Decisão nº 2012, de 16 de maio de 2018**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para realização do curso "**Novo Código de Processo Civil Sintetizado e Resumido Ponto a Ponto**" para Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no período de **18 a 25 de maio de 2018**.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Controladoria Interna e ASJUADMDG (eventos 2003858 e 2005722), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1994100), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme Despacho do evento 2005745, para contratação do instrutor **Antônio Cláudio da Costa Machado**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme Proposta sob o evento 1985613, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao Instrutor; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 1034, de 17 de maio de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000003718-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a magistrada Silvana Maria Parfieniuk para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Palmas, no período de 17 a 25 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Editais**

#### **Editai Nº 143 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SPADG**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 16.0.000005161-0**

**ASSUNTO: DÉBITO de ex-SERVIDORA Doryanna Inácio de Sousa**

O Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Francisco Alves Cardoso Filho, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital de **notificação, com prazo de quinze (15) dias**, virem ou conhecimento dele tiverem, que, pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tramitam os autos administrativos SEI Nº 16.0.000005161-0 e, como não foi possível intimar pessoalmente a **ex-servidora Doryanna Inácio de Sousa**, CPF nº 015.843.521-40, matrícula 353105, que ocupava o cargo comissionado de Conciliadora do Juizado Especial Cível e Criminal na Comarca de Colinas do Tocantins, em razão de constar na folha de pagamento deste Poder Judiciário, mesmo após a sua exoneração, nos meses de agosto a dezembro/2015 e de janeiro a março/2016 o valor de R\$ 26.260,97 (vinte e seis mil duzentos e sessenta reais e noventa e sete centavos); fica a mesma **notificada, através do presente edital, a devolver o valor remanescente de R\$ 17.260,97** (dezesete mil duzentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), conforme o evento 1958147, **no prazo de 15 (quinze) dias**. Informo, por oportuno, que a reposição se dará através de depósito bancário, tendo como Beneficiário: Tribunal de Justiça CNPJ nº 25.053.190/0001-36, Banco do Brasil - Agência 3615-3, Conta Corrente 82048-2. **Notifica-se, ainda**, através do presente edital, da parte final do **Despacho Nº 27236/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG**, evento 1997455, a seguir transcrito: "... Constatou-se, porém, da informação da DIFIN no evento 1958148, que "foram pagas 09 parcelas, restando em aberto as parcelas de números 10 a 27", razão pela qual fora novamente notificada conforme Despacho de evento 1958908. Assim, transcorridos os trâmites próprios e diante do teor da Certidão de evento 1977980, determino a notificação, por edital, da ex-servidora **Doryanna Inácio de Sousa**. À SPA para providências referentes a notificação acima determinada". Documento assinado eletronicamente por Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral, em 14/05/2018.

Documento elaborado por mim, *Juscilene Guedes da Silva*, Secretária de Processos Administrativos do Tribunal de Justiça/TO, matrícula 41472.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1559/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10311 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Josivania Alves Guimaraes**, Matrícula **990245**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Natividade-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/05/2018 a 24/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000104-05.2018.827.2727, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1560/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10316 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Adenilda da Silva**, Matrícula **990169**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 25/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000668-78.2017.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1561/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10315 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Adenilda da Silva**, Matrícula **990169**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Sao Bento do Tocantins-TO, no período de 24/05/2018 a 24/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002605-31.2014.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1562/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10313 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Souza Rodrigues**, Matrícula **990045**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Conceicao do Tocantins-TO para Almas-TO, no período de 24/05/2018 a 24/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000060-98.2017.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1563/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10312 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Laura Pantoja de Oliveira Carvalho, Matrícula 356025**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Rio dos Bois-TO, no período de 22/05/2018 a 22/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000793-52.2018.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1564/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10318 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria dos Remédios Brito Viana, Matrícula 355666**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sampaio-TO, no período de 21/05/2018 a 21/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000557-73.2012.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1565/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10135 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 14/05/2018 a 19/05/2018, com a finalidade de cumprimento de 23 mandados de intimações e citações, conforme Portaria 194/2017- Presidência/DF Goiatins de 30/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1566/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10175 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Wanessa Kelen Dias Vieira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 268825**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Parana-TO, no período de 16/05/2018 a 17/05/2018, com a finalidade de prestar apoio cartorário, conforme SEI 18.0.000011426-6.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352536**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Parana-TO, no período de 16/05/2018 a 17/05/2018, com a finalidade de prestar apoio cartorário, conforme SEI 18.0.000011426-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1567/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10360 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 15/05/2018 a 15/05/2018, com a finalidade de manutenção da Central de Pabx, conforme SEI nº 18.0.000005401-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1542/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10370 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Henrique de Almeida e Silva, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352880**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Palmas-TO, no período de 15/05/2018 a 15/05/2018, com a finalidade de realizar serviços bancários da conta de diligências dos oficiais de justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1543/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10365 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Joziane Pereira Gonçalves, Técnico Judiciário, Matrícula 352487**, o valor de R\$ 1.756,92, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 21/05/2018 a 24/05/2018, com a finalidade de participar da conferência Gartner Data & Analytics, conforme autorização no SEI 18.0.000010969-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1544/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10366 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Angelo Stacciarini Seraphin, Analista Judiciário, Matrícula 352486**, o valor de R\$ 2.208,81, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 21/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de participar da conferência Gartner Data & Analytics e visita técnica ao TJ/SP para conhecer as tecnologias, conforme autorização no SEI 18.0.000010969-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Fernando Ferreira Frota, Analista Judiciário, Matrícula 352795**, o valor de R\$ 2.208,81, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 21/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de participar da conferência Gartner Data & Analytics e visita técnica ao TJ/SP para conhecer as tecnologias, conforme autorização no SEI 18.0.000010969-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1556/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10310 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Fernanda Tallyta Soares Gomes, Matrícula 990328**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/05/2018 a 26/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000062-98.2018.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1557/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10308 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Fernanda Tallyta Soares Gomes, Matrícula 990328**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Sitio Novo do Tocantins-TO, no período de 25/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001230-72.2017.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1558/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10307 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elinne de Cassia Maia Ferreira, Matrícula 990263**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Esperantina-TO, no período de 29/05/2018 a 29/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0004038-65.2017.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1545/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10389 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Nelson Rodrigues da Silva, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 209160**, o valor de R\$ 195,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 39,07, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Sandolandia-TO, no período de 18/05/2018 a 18/05/2018, com a finalidade de inspeção Cartórios Extrajudiciais do Distrito, conforme Portaria nº 949/2018 - PRESIDÊNCIA DF/ARAGUAÇU.

Art. 2º Conceder ao servidor **Nixon Mendes Lacerda Cavalcante, Técnico Judiciário, Matrícula 285826**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Sandolandia-TO, no período de

18/05/2018 a 18/05/2018, com a finalidade de inspeção Cartórios Extrajudiciais do Distrito, conforme Portaria nº 949/2018 - PRESIDÊNCIA DF/ARAGUAÇU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1546/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10381 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Thiago Ferreira Araújo, Matrícula 990549**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantina-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/05/2018 a 24/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000929-78.2016.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1547/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10377 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Clicia Maria Alves Pereira, Matrícula 990508**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Araguatins-TO, no período de 22/05/2018 a 22/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001473-31.2017.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1548/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10321 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Vanessa Pereira Costa, Matrícula 990499**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Sitio Novo do Tocantins-TO, no período de 23/05/2018 a 23/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000896-72.2016.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1549/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10379 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elizangela Luciano da Silva, Matrícula 990486**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Alegre-TO para Taguatinga-TO, no período de 25/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000013-94.2017.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**



**Diretor Geral****PORTARIA DIÁRIAS Nº 1550/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10319 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sheilla Mara Araujo Ramos, Matrícula 990469**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 24/05/2018 a 24/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 5000161-42.2011.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1551/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10470 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ligy da Silva Pereira, Matrícula 990302**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Sitio Novo do Tocantins-TO, no período de 25/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001230-72.2017.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1552/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10468 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Laryssa Pádua Macêdo, Matrícula 356100**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Alvorada-TO, no período de 25/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000781-13.2018.827.2702, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1553/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10467 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Denise Maria Macêdo da Silva Reis, Matrícula 355940**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Bernardo Sayao-TO, no período de 24/05/2018 a 24/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000478-97.2017.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1554/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10469 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Lidiane Ribeiro da Silva, Matrícula 355708**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Almas-TO, no período de 25/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000060-98.2017.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1555/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10380 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elen Rene Alves Araujo, Matrícula 355655**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sampaio-TO, no período de 24/05/2018 a 24/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 5000557-73.2012.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1577/2018, de 17 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10459 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 2.360,13, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 663,20, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Brasília-DF, Palmas-TO, Araguaina-TO, no período de 20/05/2018 a 23/05/2018, com a finalidade de participar da apresentação da nova versão do sistema Mediação Digital no CNJ, conforme SEI 18.0.000012070-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1568/2018, de 17 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10475 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Rosely Auxiliadora Pereira Penon, Matrícula 990586**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Zona Rural-TO, no período de 25/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 00006365420188272722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1569/2018, de 17 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10480 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sharanahdya Quirino Sousa, Matrícula 990391**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Xambioá-TO, no período de 26/05/2018 a 26/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000362-67.2018.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1570/2018, de 17 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10477 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sharanahdya Quirino Sousa, Matrícula 990391**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Xambioá-TO, no período de 25/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000360-97.2018.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1571/2018, de 17 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10472 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ligya da Silva Pereira, Matrícula 990302**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 26/05/2018 a 26/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000062-98.2018.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1572/2018, de 17 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10483 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Welita Lorrany Silva Figueredo, Matrícula 990295**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Tupiratis-TO, no período de 26/05/2018 a 26/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003333-83.2016.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1576/2018, de 17 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10630 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 960,45, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 69,00, por seu deslocamento de

Itacaja-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 16/05/2018 a 18/05/2018, com a finalidade de responder pela vara criminal conforme SEI números 17.0.00003392-8, 17.0.000008672-0 e 17.0.000014442-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1573/2018, de 17 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10474 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Odete Alves de Oliviera, Matrícula 354070**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Sítio Novo do Tocantins-TO, no período de 25/05/2018 a 25/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000896-72.2016.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1574/2018, de 17 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10476 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina de Farias, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 31/05/2018 a 31/05/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000334-14.2018.827.2738, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1575/2018, de 17 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10647 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 17/05/2018 a 18/05/2018, com a finalidade de manutenção, reparos nos equipamentos de informática e substituição de equipamentos danificados, conforme SEI nº 18.0.000011263-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1540/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10369 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **João Alberto Mendes Bezerra Junior, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352444**, o valor de R\$ 199,22, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 42,75, por seu deslocamento de Almas-TO para Porto Alegre do Tocantins-TO, no período de 14/05/2018 a 14/05/2018, com a finalidade de realizar correição nos cartórios extrajudiciais, conforme SEI 18.0.000011535-1 informado à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 2º Conceder à servidora **Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Assistente Administrativo, Matrícula 287918**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Almas-TO para Porto Alegre do Tocantins-TO, no período de 14/05/2018 a 14/05/2018, com a finalidade de realizar correição nos cartórios extrajudiciais, conforme SEI 18.0.000011535-1 informado à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 3º Conceder ao servidor **Dilvaine da Silva Borges Junior, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 354021**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Almas-TO para Porto Alegre do Tocantins-TO, no período de 14/05/2018 a 14/05/2018, com a finalidade de realizar correição nos cartórios extrajudiciais, conforme SEI 18.0.000011535-1 informado à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 1541/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10367 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Solimar Pinheiro da Silva, Médico Perito, Matrícula 353855**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 15/05/2018 a 15/05/2018, com a finalidade de realizar perícias médicas na comarca, atendendo a solicitação constante no SEI 18.0.000008107-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 1017/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 88/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000011040-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Josimar Carreiro Lopes, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral, nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 88/2018 e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 1534/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10426 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira, Escrivão Judicial, Matrícula 93152**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 18/05/2018 a 19/05/2018, com a finalidade de para realizar a renovação do certificado digital, de acordo com o SEI 18.0.000009602-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Maria Lucia Moreira Batista, Porteiro dos Auditórios/distribuidor, Matrícula 26269**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 18/05/2018 a 19/05/2018, com a finalidade de para realizar a renovação do certificado digital, de acordo com o SEI 18.0.000009602-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1535/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10440 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Chefe de Divisão, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 16/05/2018 a 18/05/2018, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra da comarca de Tocantinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1536/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10434 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Erika Fernandes Farias Candido, Assistente Administrativo Fazendario, Matrícula 352761**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 25/05/2018 a 26/05/2018, com a finalidade de participar da Ação Global 2018, conforme SEI - 18.0.000012103-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Raimundo Alves Costa Filho, Auxiliar Judiciário, Matrícula 185831**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 25/05/2018 a 26/05/2018, com a finalidade de participar da Ação Global 2018, conforme SEI - 18.0.000012103-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1537/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10437 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 657,75, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 133,79, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Dois Irmaos do Tocantins-TO, Paraiso do Tocantins-TO, no período de 14/05/2018 a 15/05/2018, com a finalidade de cumprimento a Portaria de nº 277/2017-TJTO-DJ 3968.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1538/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10473 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 17/05/2018 a 17/05/2018, com a finalidade de manutenção da Central de Pabx, conforme SEI nº 18.0.00005401-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 1539/2018, de 16 de maio de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/10410 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 15/05/2018 a 15/05/2018, com a finalidade de manutenção predial emergencial na Comarca de Porto nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 999/2018 - CGJUS/CHGABCGJUS, de 11 de maio de 2018**

Institui e regulamenta no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o procedimento de intimação das partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp*, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência, do devido processo legal, do acesso à justiça e do tempo razoável de duração do processo;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 2º da Lei nº 9.099/95, o qual estabelece que o processo dos Juizados seja orientado pelos *“critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível a conciliação ou a transação”*;

**CONSIDERANDO** que as intimações nos Juizados Especiais podem ser realizadas pelo correio com aviso de recebimento ou por oficial de justiça, ou ainda, por qualquer outro meio idôneo de comunicação, a teor do que dispõem os artigos 19 e 67 da Lei nº 9.099/95;

**CONSIDERANDO** que as intimações realizadas por mandado e correio possuem um custo considerável, bem como frequentemente exigem várias tentativas ante a dificuldade de localização das partes, as quais em geral não são assistidas por advogado;

**CONSIDERANDO** que as novas tecnologias e os meios de comunicação via internet estão cada vez mais acessíveis à população, destacando-se dentre elas a utilização do aplicativo gratuito denominado de *WhatsApp*;

**CONSIDERANDO** que o *WhatsApp* é uma ferramenta capaz de efetuar transmissão eletrônica de dados de forma segura, atendendo os requisitos mínimos de autenticidade e de integridade, conforme preconiza a Lei nº 12.965/2014, a qual obriga as operadoras e mantenedoras desses aplicativos a guardarem o sigilo de dados e registros dos usuário, sob pena de sanções cíveis, criminais e/ou administrativas;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça aprovou por unanimidade a utilização do aplicativo *WhatsApp* como meio idôneo para promover exclusivamente a intimação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conforme se infere do precedente, Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251-94.2016.2.00.000, julgado em 23 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** que na discussão do Grupo de Estudos instituído pela Portaria nº 2977/2017 - CGJUS, cujo objetivo é elaborar um Manual de Procedimentos para os Juizados Cíveis e Criminais do Tocantins, foi suscitada a utilização do aplicativo *WhatsApp* para promover as intimações das partes, SEI nº 17.0.000016881-5;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Conjunta nº 3828/2016, a qual instituiu, como projeto piloto, a intimação por este aplicativo apenas para o Juizado Especial Norte da Comarca de Palmas/TO, SEI nº 16.0.000017966-7;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a possibilidade de disseminar a utilização da intimação pelo *WhatsApp* de forma facultativa para os demais Juizados Especiais no Tocantins, e ainda, assegurar a uniformidade nos procedimentos realizados nestas serventias judiciais.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Instituir e regulamentar no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp*.

Parágrafo único. O aplicativo não será utilizado para processos que tramitem em segredo de justiça.

Art. 2º As intimações por *WhatsApp* serão enviadas a partir do aparelho celular destinado à serventia judicial exclusivamente para essa finalidade ou via *WhatsApp Web*.

§ 1º O telefone móvel funcional será disponibilizado pelo Tribunal de Justiça na modalidade pós-pago, ficando sob a responsabilidade do Chefe de Secretaria ou outro servidor designado para a referida função, na quota destinada a outros usuários, fixada no artigo 4º, §1º, da Instrução Normativa nº 7, de 28 de outubro de 2011.

§ 2º O valor ultrapassado será custeado pelo usuário, por meio de desconto em folha, mediante apuração do setor competente.

§ 3º À utilização da telefonia móvel para o serviço judiciário serão aplicadas as disposições da Instrução Normativa nº 7, de 28 de outubro de 2011.

Art. 3º A adesão ao procedimento de intimação por *WhatsApp* é voluntária, podendo o aderente revogar sua adesão, desde que não haja qualquer intimação pendente no aplicativo.

§ 1º Os interessados em aderir à modalidade de intimação por *WhatsApp* deverão preencher e assinar o Termo de adesão disponibilizado fisicamente na serventia e informar o número de telefone respectivo, podendo a adesão ser feita via sistema e-Proc/TJTO.

§ 2º Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá informar de imediato à serventia, a qual procederá a alteração do número no sistema e a certificará, sob pena de ser considerada válida a intimação enviada para o número constante na autorização tratada no parágrafo anterior.

§ 3º Até que seja efetivamente alterado o novo número informado pelo interessado, as intimações enviadas e ainda pendentes não perdem seus efeitos.

§ 4º Ao aderir ao procedimento de intimação por *WhatsApp*, o aderente declarará que:

I - concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo *WhatsApp*;

II - possui o aplicativo *WhatsApp* instalado em seu celular, *tablet* ou computador;

III - foi informado do número de *WhatsApp* que será utilizado pela serventia judicial para o envio das intimações;

IV - foi cientificado de que o Poder Judiciário do Tocantins, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento à realização de atos de intimação;

V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da serventia que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências do fórum descritas na intimação;

VI - tem conhecimento integral desta Portaria Conjunta.

§ 5º O termo de adesão deverá ser juntado aos autos do processo a que se refere.

§ 6º A manifestação da parte pela utilização dessa modalidade de intimação também poderá ocorrer no curso do processo, via petição intermediária ou mediante comparecimento pessoal ao Juizado, oportunidade em que o aderente deverá preencher e assinar o Termo de Adesão;

Art. 4º. A comunicação processual será feita com o encaminhamento pelo aplicativo *WhatsApp* do texto ou imagem do ato judicial (despacho, decisão ou sentença) com identificação do processo e das partes para o telefone indicado no Termo de Adesão.

§ 1º As intimações com uso do aplicativo *WhatsApp* serão enviadas durante o expediente forense.

§ 2º O servidor responsável pelo envio da intimação via aplicativo de mensagem *WhatsApp* deverá certificar nos autos do processo.

§ 3º É vedado aos servidores dos Juizados Especiais prestarem quaisquer informações, mesmo que gerais, ou receber qualquer manifestação das partes por meio de mensagens do aplicativo *WhatsApp*.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone do aplicativo *WhatsApp* demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, independentemente da comprovação da leitura, ou quando, por qualquer outro meio idôneo, for possível identificar que a parte tomou ciência, devendo o servidor certificar nos autos.

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

§ 2º Se não houver a entrega da mensagem no prazo de três dias, a serventia providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme previsão legal.

Art. 6º O descumprimento dos termos da Portaria por duas vezes, consecutivas ou alternadas, implicará o desligamento do aderente, que somente poderá solicitar nova inclusão após o período de seis meses. Será também desligada a parte que enviar textos, imagens e vídeos desvirtuados da finalidade contida nesta Portaria.

Art. 7º Se, por qualquer motivo, o aplicativo *WhatsApp* estiver indisponível, neste período, as intimações serão realizadas pelos demais meios previstos em lei.

Art. 8º Os que não aderirem ao procedimento de intimação por intermédio do aplicativo *WhatsApp* serão intimados pelos demais meios previstos na legislação.



Parágrafo único. Os advogados e defensores públicos serão intimados pelos meios previstos no ordenamento jurídico, salvo se pleitearem e aderirem expressamente ao procedimento previsto nesta Portaria.

Art. 9º É vedada a realização de citação por meio do aplicativo *WhatsApp*.

Art. 10 Os casos omissos ou excepcionais serão dirimidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Fica revogada a Portaria Conjunta nº 3828, de 22 de setembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO À INTIMAÇÃO POR WHATSAPP**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA \_\_/TOCANTINS**  
**ENDEREÇO**

Autos nº

Requerente:

Requerido:

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF ou OAB (se advogado) nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, declaro

que **ACEITO** receber intimações processuais por meio do aplicativo *WhatsApp* no celular de nº \_\_\_\_\_, nos termos da Portaria Conjunta nº \_\_\_\_\_

Declaro, ainda que:

- Possuo aplicativo de mensagens eletrônicas instalado em meu celular/tablet/computador e, o acessarei diariamente;
- Devo manter ativa, nas opções de privacidade do aplicativo, a opção de recibo/confirmação de leitura;
- Devo informar ao Juizado, nos respectivos autos ou pessoalmente, a mudança do número do telefone, assim como caso não pretenda mais receber as intimações via *WhatsApp*, sob pena de se considerar eficaz a intimação enviada ao telefone anteriormente cadastrado;
- Fui informado de que o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca (\_\_\_\_), do Estado do Tocantins, utiliza o número nº \_\_\_\_\_, o qual será utilizado pela serventia judicial para o envio das intimações;
- Fui informado que as manifestações ou documentos não devem ser enviados via *WhatsApp*, mas somente apresentados via e-Proc/TJTO ou pelo atendimento pessoal no Juizado;
- Fui advertido que o descumprimento dos termos da Portaria Conjunta por duas vezes, consecutivas ou alternadas, implicará no desligamento da adesão, somente podendo ser solicitada nova inclusão após o período de seis meses. Que também haverá desligamento no caso de envio de textos, imagens e vídeos desvirtuados da finalidade contida nesta Portaria;
- Fui cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da serventia que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverei me dirigir às dependências do fórum descritas na intimação;
- Fui cientificado de que o Poder Judiciário do Tocantins, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento à realização de atos de intimação;
- Fui alertado que se, por qualquer motivo, o aplicativo *WhatsApp* estiver indisponível, neste período, as intimações serão realizadas pelos demais meios previstos em lei.

Cidade/TO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura da parte: \_\_\_\_\_

Nome do servidor responsável pela conferência dos dados: \_\_\_\_\_

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extratos de contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 4/2018**

**PROCESSO 18.0.000011043-0**

**CONTRATO Nº 87/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Wilson Gonçalves Ramos Neto - Me

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de infraestrutura de rede com fornecimento de materiais, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 654.720,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (meses), contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.126.1145.2249

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2018.

### Erratas

#### ERRATA

**PROCESSO 16.0.000000847-1**

**CONTRATO Nº 29/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** G A Serviços de Apoio Administrativos para Terceiros Ltda – ME

O presente Instrumento tem por objeto a retificação, em virtude do erro material verificado no Subitem 1.1.1, da Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo, evento 1812093, ao Contrato nº 29/2016, consubstanciado no quadro demonstrativo das especificações, quantidade de postos, valor unitário por posto, valor total mensal e global anual, o qual para a sua correção e melhor demonstração dos dados pertinentes é alterado conforme segue:

**ONDE SE LÊ:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Condutor (Motorista) de veículos oficiais	10	R\$ 4.641,81	R\$ 46.418,81
<b>Valor global anual</b>				<b>R\$ 557.017,20</b>

**LEIA-SE:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	VALOR UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Condutor (Motorista) de veículos oficiais	10	R\$ 4.641,81	R\$ 46.418,10
<b>Valor global anual</b>				<b>R\$ 557.017,20</b>

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de maio de 2018.

### Extratos de convênios

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 20/2018**

**PROCESSO 13.0.000060912-3**

**CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONCEDENTE:** Município de Peixe.

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Peixe.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 9 de setembro de 2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2018.

### Extratos

#### EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 57/2018**

**PROCESSO 18.0.000009167-3**

**DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCREDENCIADA:** Stefanny Viana Martins

**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a conciliadora Stefanny Viana Martins, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Porto Nacional, Paraíso do Tocantins e Miracema do Tocantins, com fulcro na *alínea "d"* da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 57/2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2018.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 90/2018**

**PROCESSO 18.0.000011805-9**

**CREDECIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDECIADA:** Neydemar Cabral de Lima Ferreira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2018.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 89/2018**

**PROCESSO 18.0.000012231-5**

**CREDECIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CREDECIADA:** Cristiane Santos Vieira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Miracema do Tocantins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREDECIANTE.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário Eletrônico da Justiça.

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3081

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.47

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2018.

## **ESMAT**

### **Editais**

#### **EDITAL nº 036, de 2018 – SEI Nº 17.0.000029585-0**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **I SEMINÁRIO TOCANTINENSE DE PRECATÓRIOS**, a se realizar no dia 8 de junho de 2018, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

##### **1. DADOS GERAIS**

**Curso:** I Seminário Tocantinense de Precatórios

**Objetivo:** Capacitar e atualizar os participantes para que possam contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas nos processos de precatórios.

**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 16 a 25 de maio de 2018.

**Inscrições:** Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico [esmat.tjto.jus.br](http://esmat.tjto.jus.br).

**Público-Alvo:** Magistrados, servidores do Poder Judiciário, membros do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, prefeitos, secretários municipais da Fazenda, secretário Estadual da Fazenda, procuradores do Estado e Municípios, advogados, defensores públicos, estudantes.

**Carga horária:** 4 horas

**Modalidade:** Presencial, com transmissão para as 41 comarcas do Estado do Tocantins.

**Local:** Sala de Aula da Esmat, em Palmas-TO e telessalas localizadas nos fóruns das 41 comarcas.

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

## 2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 1.000, sendo 180 para Palmas e 820 distribuídas entre as demais comarcas.

## 3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados e servidores, prioritariamente os que atuem na gestão dos processos de precatórios;

3.2 Serem membros do Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado;

3.3 Serem prefeitos e secretários Municipais da Fazenda e secretário Estadual da Fazenda;

3.4 Serem procuradores do Estado e Municípios do Estado do Tocantins;

3.5 Serem da Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

3.6 Serem estudantes.

## 4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, no dia 8 de junho do corrente ano, das 14h às 17h20;

4.2 Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades, para certificação;

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

4.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;

4.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo aluno;

4.6 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

## 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Programação	Estrutura	
13h30	Credenciamento	
14h	Abertura e Composição de Mesa	
PALESTRA	Tema	<b>O Regime Especial de Pagamento de Precatórios: Sistemática da Emenda Constitucional nº 99, de 2017, e Principais Alterações</b>
	Professor	Francisco Eduardo Fontenele
	Conteúdo Programático	<ul style="list-style-type: none"> <li>Alterações em regime existente ou novo regime?;</li> <li>Prazo de cumprimento;</li> <li>Razões para uma nova Emenda Constitucional;</li> <li>Principais alterações;</li> <li>Atualização (art.101, <i>caput</i>, ADCT);</li> <li>Uso de recursos não orçamentários (art. 101, §§ 2º a 4º, ADCT);</li> <li>Parcela superpreferencial (art. 102, <i>caput</i>, e § 2º, ADCT);</li> <li>A submissão do ente a moratórias: termo inicial e termo final;</li> <li>Valor das parcelas mensais;</li> <li>Questionamentos práticos e cautelas.</li> </ul>
PALESTRA	Tema	<b>Responsabilidade e Sanções por Inadimplemento de Precatórios</b>
	Professor	Bruno Lacerda Bezerra Fernandes
	Conteúdo Programático	<ul style="list-style-type: none"> <li>Consequências jurídicas em face do inadimplemento da obrigação de pagar precatórios.</li> </ul>
<b>Carga Horária Total</b>		<b>4 horas-aula</b>
Nome		
Síntese do Currículo		
Nome		
Síntese do Currículo	Graduado em Direito, pela Universidade Potiguar. Especialista em Direito Processual Civil, pela UFRN. Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais, pela UFRN. Doutorando em Direito Administrativo, pela PUC-SP, atuando principalmente no seguinte tema: Direito Administrativo e Constitucional. Coordenador do Curso de Especialização em Direito Processual Civil da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Norte. Fonte: <a href="http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/valizacv.do?id=K4737549P6">http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/valizacv.do?id=K4737549P6</a>	

## 6. CRONOGRAMA

<b>I SEMINÁRIO TOCANTINENSE DE PRECATÓRIOS</b>		
<b>Data</b>	<b>Horário/Período</b>	<b>Conteúdo Programático e/ou Atividades</b>
8/6/2018	13h30 horas	<b>Credenciamento</b>
	14h	<b>Abertura</b>
	14h às 15h40	<b>O Regime Especial de Pagamento de Precatórios: sistemática da Emenda Constitucional nº 99, de 2017, e principais alterações</b> Francisco Eduardo Fontenele
	15h40 às 17h20	<b>Responsabilidade e Sanções por Inadimplemento de Precatórios</b> Bruno Lacerda Bezerra Fernandes
	17h20	<b>Encerramento</b>
<b>Carga Horária Total</b>		

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no Diário da Justiça nº 2.879, de 23 de maio de 2012;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 16 de maio de 2018.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

### **Portarias**

**PORTARIA nº 010, de 2018 – SEI Nº 17.0.000029585-0**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização sobre o processamento e tramitação dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor;

**CONSIDERANDO** a discussão, debates sobre as singularidades dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no estado do Tocantins, no âmbito do sistema de justiça, e com os operadores do Direito,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Designar o juiz ***ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO***, sem prejuízo de suas funções, como coordenador da 10ª Reunião Periódica da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios e do I Seminário Tocantinense de Precatórios.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 16 de maio de 2018.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

**Diretor Geral da Esmat**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

TRIBUNAL PLENO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER** (Presidente)  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

JUIZA CONVOCADA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)

**Secretário:** WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Presidente)  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária:** RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Desª. JACQUELINE ADORNO**

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Desª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

OUVIDORIA

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA**

**SAMPAIO FELIPE**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

**MAGALHÃES**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

**DIRETORA FINANCEIRO**

**MARISTELA ALVES REZENDE**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**

**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**  
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)